
Newsletter de Janeiro de 2017

► Obrigações Fiscais do mês:

Até ao dia **10**, entrega da declaração, respectivos anexos e pagamento do **IVA** de periodicidade mensal, referente ao mês de Novembro de 2016

Até ao dia **10**, data limite para entrega da declaração de Remunerações da **Segurança Social** referente ao mês anterior.

Até ao dia **10**, data limite para entrega da declaração de Remunerações da Autoridade Tributária (**DMR**), referente ao mês anterior.

Até ao dia **16** entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão electrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, das relações dos actos praticados no mês anterior, susceptíveis de produzir rendimentos.

Até ao dia **16**, **IMI** entrega da participação de rendas relativas a Janeiro

Até ao dia **16**, os **notários** e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos: **a)** Em suporte eletrónico (Modelo 11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos; **b)** Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos subestabelecimentos, referentes ao mês anterior; **c)** Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

Até dia **20**, data limite de entrega e pagamento do **IRS, IRC e Imposto de Selo** retido na fonte referente ao mês anterior;

Depois do **dia 10** até dia **20**, pagamento das contribuições da **Segurança social** respeitantes ao mês anterior;

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos, BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlmm: 935 764 759
geral@ordemcrescente.pt

Depois do **dia 10** até dia **20**, pagamento das contribuições para **FCT e FGCT** respeitantes ao mês anterior;

Até dia **20** - Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal **MENSAL** que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade **TRIMESTRAL** que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 4.º TRIMESTRE (outubro a dezembro) de 2016. Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

Até dia **20** - Entrega, pelas entidades que suportem encargos, preços ou vantagens económicas referidas no n.º 4 do artigo 24.º do CIRS, aos sujeitos passivos, de cópia do registo atualizado, na parte que lhes diga respeito.

Até dia **20** - Entrega, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários, aos investidores, de uma declaração onde constem os movimentos de registo efetuados no ano anterior.

Até dia **20** – **IRS** - Entrega, pelos devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial de imposto, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar

Até dia **25** - Comunicação, por transmissão electrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou colectivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a **IVA**.

Até dia **31** – **Modelo 10** Entrega, pelos devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial de imposto, aos sujeitos passivos, de declaração das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar

Até dia **31** - Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - **IUC**, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos, BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlmm: 935 764 759
geral@ordemcrescente.pt

Até dia 31 - Comunicação dos inventários - Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos inventários a 31/12/2016.

Até dia 31 - Declaração de Alterações Regime de isenção do art.º 53.º e regime dos pequenos retalhistas

Até dia 31 IVA - Regime Forfetário dos Produtores Agrícolas - Os produtores agrícolas que, reunindo as condições necessárias, pretendam optar por este regime, devem apresentar uma declaração de alterações até ao final de janeiro.

Até dia 31 - IMI - Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;
- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;
- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.

Até dia 31 – modelo 44 - Declaração de Rendias - Os senhorios que estejam dispensados e que não tenham optado pela emissão do recibo eletrónico de rendas, devem apresentar a declaração modelo 44, referente ao ano anterior.

Até dia 31 –modelos 45, 46 e 47 - As entidades obrigadas à comunicação de despesas de saúde, educação e encargos com lares, devem entregar as respetivas declarações, referentes ao ano transato.

► Principais Alterações Legislativas Contabilísticas e Fiscais

Subsídio de alimentação sobe 25 cêntimos - O subsídio de alimentação da função pública vai subir 25 cêntimos no próximo ano. Esta alteração reflete-se também no setor privado porque o valor do subsídio de almoço no Estado determina a isenção de tributação em IRS e Segurança Social. Admite-se, assim, tal como aconteceu no passado, que o setor privado também atualize o subsídio de refeição para os valores de referência fiscais.

Prazo único para entrega da declaração de IRS - A proposta do OE prevê uma alteração significativa no prazo de entrega da declaração modelo 3 do IRS passando a existir uma única data de 1 de abril a 31 de maio para todos os rendimentos e quer seja em papel ou por via internet.

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos, BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlfn: 935 764 759
geral@ordemcrescente.pt

Alojamento local pode ser rendimento predial - O Art. 8.º do CIRS prevê que os rendimentos com alojamento local seja de moradias ou apartamento possam por opção ser enquadrados na categoria F (rendimentos prediais).

Admissão da opção pela tributação conjunta dos cônjuges/unidos de facto mesmo que a declaração de IRS seja entregue fora do prazo legal. Não sendo entregue a declaração, a liquidação é feita com base no regime de tributação separada, sem prejuízo da entrega de declaração até ao termo do prazo de reclamação da liquidação oficiosa;

Consideração das refeições escolares como despesas de formação e educação, desde que constantes de faturas emitidas e comunicadas por prestadores de serviços de fornecimento de tais refeições. Em 2016 a alimentação em refeitório escolar de alunos inscritos em qualquer grau de ensino é igualmente dedutível à coleta como despesa de educação, independentemente da entidade que presta tal serviço e da taxa de IVA aplicada, de acordo com os procedimentos a definir pelo governo.

Dedução à coleta de 100% do IVA suportado com aquisição de passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos;

Aumento, de € 350 para € 400, do limite da dedução à coleta dos valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização por contribuintes com idade inferior a 35 anos.

Concessão de um benefício fiscal às micro, pequenas e médias empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, a definir por portaria, que se traduzem na aplicação de uma taxa de IRC de 12,5% aos primeiros € 15.000 de matéria coletável (sujeito às regras europeias em matéria de auxílios de minimis);

Redução do limite mínimo do pagamento especial por conta (€ 1000 para € 850) e redefinição do volume de negócios para o efeito (a compreender o valor das vendas e dos serviços prestados geradores de rendimentos sujeitos e não isentos), com o elenco das pessoas coletivas dispensadas do PEC a incluir também as que apenas auferam rendimentos não sujeitos ou isentos.

Alargamento do limite de redução da taxa de IMI, de 15% para 25%, que os municípios podem fixar para os prédios urbanos com eficiência energética;

Isenção automática de IMI, e não dependente de requerimento e reconhecimento do chefe do serviço de finanças, que se mantém para os demais casos, relativo a prédios urbanos adquiridos a título oneroso, destinados a habitação, de valor não superior a € 153.300.

O IAS vai passar dos atuais 419,22 euros para 421,32 euros. A subida é determinada pela variação média dos últimos 12 meses da inflação, sem habitação, que o Instituto Nacional de Estatística (INE) divulgou hoje.

Retribuição mínima mensal garantida. Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2017. O valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, é de **557 (euro)** : - Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro

► Sistemas de Incentivos às Empresas

Investigação e Desenvolvimento- Promover o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e criação de valor baseada na inovação, através do desenvolvimento de novos produtos e serviços – **Candidaturas abertas**

Empreendedorismo Qualificado - Promover o empreendedorismo qualificado e criativo através do apoio à criação de empresas ou que tenham uma antiguidade não superior a dois anos – **Candidaturas abertas**

Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas (4º Anúncio)- Promover a expansão e a renovação da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do setor; Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho. **(Candidatura até 20 de Março de 2017)**

Operação 3.2.1 – Investimento na Exploração Agrícola (7º Anúncio) - Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas; Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho. (Candidatura até 31 de Março de 2017)

► Os Nossos Serviços disponíveis:

Contabilidade Financeira
Contabilidade de Gestão
Assessoria Fiscal
Elaboração de Planos Estratégicos e Organizacionais
Inquéritos de Satisfação do Cliente
Estudos de Viabilidade
Planeamento Financeiro
Implementação de Sistemas para a Certificação da Qualidade
Candidaturas a Incentivos Comunitários
Apoio à Implementação de Balanced Scorecards
Contacte-nos